



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 28/83

Teve lugar aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três a vigésima oitava sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. José Serra de Moura.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão debruçou-se sobre o expediente corrente.

1.1. Ofício nº 116 de 14.1.83 do Secretariado Nacional de Reabilitação.

A Comissão tomou conhecimento e resolveu que se enviasse cópia, para os devidos efeitos, à Assembleia da República e ao STAPE.

1.2. Carta de 1.2.83 do Sr. Comandante Costa Correia.

A Comissão tomou conhecimento decidindo que as sugestões nela indicadas seriam devidamente apreciadas e levadas em conta para futuros Spots de sensibilização do eleitorado.

1.3. Ofício nº 264 de 7.2.83 da Câmara Municipal de Estarreja e ofício de 1.2.83 do CDS.

No entender do plenário, as respostas a dar ao citado ofício seriam:

- A perda do mandato do referido cidadão como Presidente da Junta acarreta por inerência a perda do mandato como membro da Assembleia Municipal.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



- Essa perda resulta da assinatura do contrato de prestação com a Câmara Municipal e não da renúncia feita pelo dito Senhor.

- Após a assinatura do contrato, sem que o trabalhador abandone o mandato na Junta de Freguesia deverá a Câmara dirigir-se à auditoria administrativa do Porto.

1.4. Ofício nº 066 de 2.2.83 do Jornal "A Rabeca".

A Comissão decidiu que fosse apresentada queixa junto do Delegado do Procurador da República, nos termos do Artº 12º nº 2 do Decreto-Lei 85-D/75 de 26 de Fevereiro.

1.5. Ofício nº 500 de 11.2.83 do Jornal.

Foi entendido pelo plenário que a proibição constante do Artº 60º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio se contava a partir da publicação do Decreto-Lei que marcava as eleições, o que aliás refletia o espírito do citado diploma ao proibir no seu Artº 72º a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.

Nessa sequência e porque as edições de 11 e 18.2.83 do Jornal publicavam sondagens foi decidido que se enviasse os dois exemplares referidos ao Procurador-Geral da República, para os devidos efeitos.

1.6. Carta de 16.2.83 do Sr. José Maria Miranda.

A Comissão entendeu que havendo quórum da Assembleia de Freguesia não havia lugar a novas eleições, sendo o cargo de Presidente da Junta ocupado interinamente pelo respectivo Secretário.

1.7. Ofício nº 130 de 10.2.83 do Delegado do Procurador da República de Vila Real.

Tomou-se conhecimento.

1.8. Ofício de 21.2.83 da Radiodifusão.

Segundo parecer da Comissão Nacional de Eleições a suspensão do Direito de Antena das forças políticas na Radiotelevisão e Radiodifusão contava-se a partir do dia 4 de Março, inclusive, de acordo com o estabelecido no Artº 18º da Lei nº 75/79 e Artº 279º alínea c) do Código Civil.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. ORDEM DO DIA:

2.1. e 2.2. Cumpridos os requisitos legais foi aprovado pela Comissão Nacional de Eleições o registo das coligações eleitorais "Aliança Povo Unido" e "Frente Eleitoral UDP-PSR".

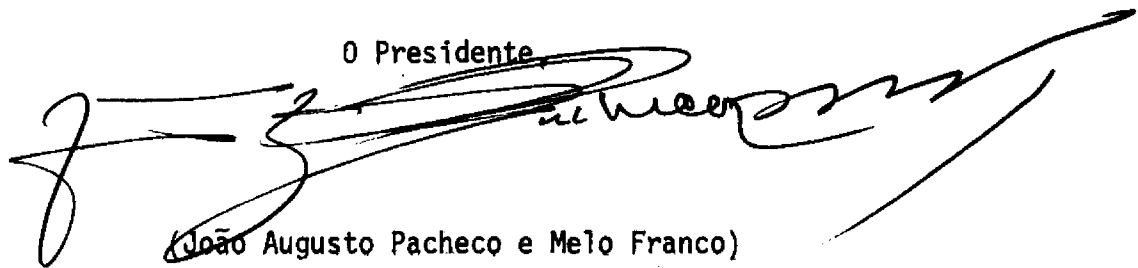
2.3. Esclarecimento Eleitoral.

O Grupo de Trabalho "Esclarecimento e Informação Eleitorais" irá apresentar na sessão a realizar em 1.3.83 os planos e textos que nortearão o esclarecimento para as eleições legislativas de 25 de Abril.

A reunião foi dada por encerrada às 16.15 horas.

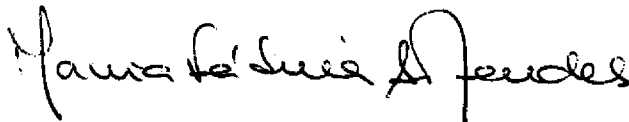
Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O Presidente



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)